



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO**

**CONVÊNIO Nº 086/2017 - SECTUR
PROCESSO Nº 88470/2017 - SECTUR**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA E TURISMO, E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA:**

O Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO**, com CNPJ nº. 05.508.362/0001-01, sediada na Rua Portugal, nº. 303 - Praia Grande, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **DIEGO GALDINO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº 1195573992 GEJUSP MA, inscrito no CPF sob o nº 016.580.903-57, residente e domiciliado nesta Cidade, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, com CNPJ nº 12.511.093/0001-06, Rua do Comércio, S/N, Centro, Santa Luzia do Paruá, CEP nº 65.272-000, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA**, portador do RG nº 1074584 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 757.575.834-87 residente e domiciliado na Cidade de Santa Luzia do Paruá/MA, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com o Artigo nº 116 da Lei 8.666/93, Instrução Normativa nº. 18/2008 do TCE/MA, que Regulamenta os Convênios de Natureza Financeira, e Artigo 25 da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Carta Magna do País, conforme Convênio nº. 086/2017 - SECTUR e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI objeto deste Termo de Convênio entre a **SECTUR** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, uma parceria, que tem por objeto a realização do Projeto "**DIA DAS MÃES**", conforme todas as especificações inseridas no bojo do Processo Administrativo nº 88470/2017 -



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

SECTUR, através do projeto apresentado, que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À CONCEDENTE compete:

- a) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar os resultados;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**.

II - À CONVENENTE compete:

- a) aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- b) restituir o eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**, com fulcro no art. 116, § 6º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) realizar a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos oriundos da Administração Pública, através de procedimentos análogos aos previstos na lei de licitações e



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO**

contratos administrativos (Lei Federal n.º 8.666/93), devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente, com fulcro no art. 13, parágrafo único da I.N. n.º 18/2008 do TCE/MA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, no presente exercício, dar-se-á, em parcela única, o valor de **R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)**, de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE: Pagamento em parcela única, a ser paga após a emissão das Notas de Empenho, totalizando o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho: 13392013147130001; Natureza de Despesa: 334039; no PI: 17BP54.

II – CONVENENTE: A CONVENENTE se obriga, a título de Contrapartida, pelo valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta, em favor do CONVENENTE, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação legal e, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho do presente Convênio**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da importância referida far-se-á após a assinatura deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pela CONCEDENTE, serão mantidos na conta específica n.º 50.643-5, do Banco do Brasil, Agência n.º 2314-0, na cidade de Zé Doca/MA.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **CONCEDENTE** fará o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na **CLÁUSULA OITAVA**, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos, visando a atingir os objetivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da **CONCEDENTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do referido Convênio, com fulcro no art. 10 e 11 da Instrução Normativa n.º 18/2008 do TCE/MA, com a seguinte documentação:

- a) Ofício de Encaminhamento
- b) Cópia do Plano de Trabalho
- c) Cópia do Termo de Convênio
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa
- d) Relação de Pagamentos
- e) Conciliação Bancária
- f) Cópia da documentação comprobatória das despesas e declaração de que os originais encontram-se em ordem e devidamente arquivados.
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso.
- h) Comprovante de recolhimento dos tributos/impostos incidentes.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, com a identificação do número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor da **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o **CONVENENTE** a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Estadual, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado à **CONCEDENTE** a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, adicionando 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, bem como a falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo previsto, ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado ou prorrogado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação do CONVENIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, bem como "de ofício" pela Concedente, conforme previsto no artigo 43, VI da portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente **CONVÊNIO** a CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste **CONVÊNIO**, por qualquer meio ou forma, a participação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela CONCEDENTE no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Estadual competente.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Luís/MA, 12 de Maio de 2017.


DIEGO GALDINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO


JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

TESTEMUNHAS:



CI: CIC: 358419975-72



CI: CIC: 061271253-24



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

Plano de Trabalho - Convênio nº 086/2017 – SECTUR

1 – DADOS DO CONCEDENTE

ORGÃO/PROPONENTE SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO		CNPJ 05.508.362/0001-01
ENDEREÇO RUA PORTUGAL, 303, PRAIA GRANDE		
CIDADE SÃO LUÍS	UF MA	CIDADE SÃO LUÍS
NOME DO RESPONSÁVEL DIEGO GALDINO DE ARAUJO	CPF 016.580.903-57	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1195573992 GEJUSP		CARGO SECRETÁRIO

2 – DADOS DO CONVENENTE

ENTIDADE EXECUTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA		CNPJ 12.511.093/0001-06
ENDEREÇO AV. JOÃO MORAES DE SOUZA, S/N, CENTRO, SANTA LUZIA DO PARUÁ, CEP Nº. 65.272-000		
CIDADE SANTA LUZIA DO PARUÁ	UF MA	CIDADE SANTA LUZIA DO PARUÁ
NOME DO RESPONSÁVEL JOSÉ PLÁCIDO DE SOUZA HOLANDA	CPF 757.575.834-87	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1074584 SSP/AL		CARGO PREFEITO MUNICIPAL



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO**

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVAS DA PROPOSIÇÃO

O Presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto promover, incentivar e apoiar as atividades finalísticas da CONVENIENTE de acordo com a sua programação, objetivando a execução do projeto **“DIA DAS MÃES”**.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.40.39	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 100.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 103.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 100.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 103.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	-----	-----	-----	-----	R\$100.000,00	-----
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	-----	-----	-----	-----	-----	-----

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	-----	-----	-----	-----	R\$ 3.000,00	-----
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	-----	-----	-----	-----	-----	-----